

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 22/5/2012

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Com a palavra o Exmo. Senhor Conselheiro Domingos Neto, para relatar o processo nº 21 da pauta.

O EXMO. SR. CONS. DOMINGOS NETO – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador de Contas:

“Trata o processo nº 8.070-5/2011 de Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Adevaír Batista Cabral, em face do Acórdão nº 4.096/2011, relatado pelo Conselheiro Waldir Júlio Teis, que julgou Regulares, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Recorrente; aplicou multa a ele, sendo 11 UPFs/MT para cada uma das irregularidades dos subitens 1.1, 2.1, 3.1, 4.1 e 4.2; e 21 UPFs-MT para a irregularidade do subitem 5.1. Ademais, o acórdão recorrido julgou procedente as Representações Internas n.ºs 14.807-5/2010 e 23.453-2/2010, determinando ao Recorrente a glosa 28,92 UPFs/MT; multou o mesmo no valor de 22 UPFs/MT, sendo 11 UPFs/MT para cada uma das irregularidades dos itens 2 e 5 da representação interna n.º 14.807-5/2010.

O acórdão recorrido determinou ao Recorrente que comprove que as empresas prestadoras de serviços efetuaram os recolhimentos referentes ao ISSQN no valor 106,88 UPFs/MT, irregularidade do item 4 da Representação de Natureza Interna n.º 14.807-5/2010, ou efetue os recolhimentos, com recursos próprios, ao erário municipal, no prazo de 90 dias.

O Recorrente atacou as multas aplicadas para os subitens: 1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 4.2, 5.1 e 7.1 das contas anuais, bem como as multas aplicadas para os itens 1 e 5 da representação interna (processo nº 14.807-5/2010). E a determinação para o item 4 dessa mesma representação, alegando que as falhas são formais e ele não é responsável pelas mesmas.

O Recorrente também alegou que em outros julgamentos este Tribunal afastou essas mesmas irregularidades.

Admitido o Recurso pelo Conselheiro Presidente, os autos foram distribuídos por sorteio e encaminhados para a SECEX, que se manifestou pelo provimento parcial do recurso, a fim de afastar as multas das irregularidades 1.1 e 5.1 das contas.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer nº 652/2012 no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso, no sentido de afastar as multas das irregularidades 1.1 e 5.1 das contas anuais, tal qual sugerido pela equipe técnica.

É o relatório resumido.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI –
Com a palavra o Exmo. Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas.

O DR. PROC. ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – Exmos.
Conselheiros, mantenho o Parecer pelo parcial provimento do recurso.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI –
Em discussão. Encerrada a discussão, em votação.

O EXMO. SR. CONS. DOMINGOS NETO – “Ante o exposto, o
Recurso não deve ser conhecido em relação à irregularidade do subitem 7.1 das
Contas Anuais e item 1 da Representação Interna autuada com o número 14.807-
5/2010, eis que falta interesse recursal ao Recorrente, na medida em que não houve
aplicação de multa ao mesmo, razão pela qual, neste ponto, divirjo do parecer
ministerial.

Em relação às demais pretensões recursais, entendo que as mesmas
devem ser conhecidas.

No Mérito, concordo com o provimento do recurso em relação às
irregularidades dos subitens 1.1 e 5.1 das Contas Anuais, no sentido de afastar a
multas de 11 UPFs e 21 UPFs, respectivamente, totalizando 32 UPFs, por considerar
que o Recorrente não tem responsabilidade sobre as mesmas, conforme exposto nas
razões do meu voto.

Quanto às demais pretensões recursais, entendo que todas devem ser
improvidas, mantendo-se o Acórdão recorrido, pelos motivos constantes das razões
do voto.

Posto isso, com base nas razões expostas no meu voto detalhado,
acolho em parte o Parecer Ministerial, Voto pelo Conhecimento Parcial e
Provimento em parte deste recurso, da parte conhecida, no sentido de afastar as
multas de 11 UPFs e 21 UPFs, relacionadas aos subitens 1.1 e 5.1 das Contas
Anuais, respectivamente, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão
recorrido”.

É o voto resumido, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI –
Os Senhores Conselheiros que votam de acordo com o voto do Conselheiro Relator,
permaneçam em silêncio.

Com a palavra o Conselheiro Waldir Teis.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Senhor Presidente,
faço apenas uma consulta ao Relator. Havia a determinação de uma tomada de
contas a ser feita pela SECEX da minha relatoria. Indago ao Relator se ela foi
mantida no voto.

É justamente sobre um recurso que não foi comprovado durante a
prestação de contas, salvo engano de R\$ 267 mil.

O EXMO. SR. CONS. DOMINGOS NETO – Senhor Conselheiro,
essa questão não está no recurso.

TC
Fl. _____
Rub. _____

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Então ela permanece, de acordo com o acórdão.

Acompanho o Relator.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI –
Aprovado por unanimidade.

*Participaram do julgamento os Exmos. Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO.

*Participou, ainda, do julgamento, o Exmo. Senhor Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Exmo. Senhor Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

*Notas taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.

YRC/CSG